



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD, nº 01 de 23 de janeiro de 2015.

EMENTA: Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

O Pró-Reitor de Graduação - PROGRAD, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e

CONSIDERANDO o §2º do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o “Termo de Adesão ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por instituições de educação superior estrangeiras com base na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011”, celebrado entre o Ministério da Educação e a Universidade Federal Fluminense e

CONSIDERANDO que a UFF é competente para revalidar diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, cabendo ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) a decisão final após decorrida a tramitação prevista nesta instrução,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer as normas para a revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

Art. 2º - Os diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão ser revalidados depois de cumpridas as exigências e aprovação do interessado no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos – REVALIDA, conforme legislação pertinente e demais trâmites posteriores.

Art. 3º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, constituído, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma a ser revalidado;

- b) Certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros – CELPE-BRAS, para os candidatos estrangeiros;
- c) Cópia do comprovante de residência no Brasil;
- d) Cópia de documento oficial de identidade do requerente e, no caso de estrangeiro, cópia de visto válido no Brasil;
- e) Comprovante de aprovação no REVALIDA.

§1º - O documento da alínea a deverá ter o selo de autenticidade do consulado brasileiro no país onde foi expedido.

§2º - Os documentos listados acima que forem redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução oficial.

Art. 4º - A isenção de taxas para análise de processo está assegurada para todos os candidatos aprovados no REVALIDA.

Art. 5º - O interessado deverá constituir o processo na Gerência Plena de Comunicações Administrativas localizada na Reitoria da UFF, e o mesmo será encaminhado ao Departamento de Administração Escolar (DAE) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para exame dos documentos apresentados e exigências complementares, caso necessárias.

§1º - Estando completa a documentação exigida, a PROGRAD encaminhará Ofício à Instituição de Ensino Superior estrangeira emissora do diploma, solicitando a verificação da autenticidade do mesmo.

§2º - Comprovada a falta de autenticidade de documentos, o processo poderá ser indeferido liminarmente em qualquer etapa do seu trâmite.

Art. 6º - Comprovada a autenticidade do diploma, o processo será encaminhado à Divisão de Controle de Certificados e Diplomas – DCCD/DAE para apostilamento do diploma revalidado, emissão de termo de apostila assinado pelo Magnífico Reitor e pelo Pró-Reitor de Graduação e registro do termo em livro próprio.

Art. 7º - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Renato Crespo Pereira
Pró-Reitor de Graduação
#####